



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 35/2024

CONTRATO N.º 48/2024 – PROCESSO N.º 3399/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - ME

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] e a empresa **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - ME**, com sede na Rua [REDACTED] n.º [REDACTED], [REDACTED] no Município de Votuporanga/SP, CNPJ n.º 06.786.973/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Rodrigo Augusto Rodrigues, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF n.º [REDACTED], firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à Dispensa de Licitação n.º 35/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer uniformes (camisetas), conforme abaixo relacionado, a serem utilizados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** da Dispensa Eletrônica n.º 35/2024, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	150 unidades	CAMISETA. Material: Tecido DryFit, de primeira qualidade, respirável, confortável, com capacidade de absorção e evaporação do suor; Tamanhos: P, M, G e GG; Tipo de Manga: Curta; Tipo de Gola: Careca; Estampas: Cada camiseta será estampada com o logotipo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e imagens de cada campanha, seguindo as diretrizes de identidade visual estabelecidas.	R\$ 44,90	R\$ 6.735,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto deste contrato na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Antonio Fogaça de Almeida, n.º 526, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento

2.2 - Em caso de não aceitação dos materiais deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções cabíveis.

2.3 - Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções cabíveis.

2.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - Os pagamentos serão realizados através das fichas indicadas pela secretaria requisitante, do orçamento da prefeitura e serão efetuados de acordo com a entrega dos materiais que fazem a composição do objeto conforme solicitação da secretaria.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do protocolo da respectiva Nota Fiscal e após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 15 de julho de 2024, iniciando-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, a fim de não haver prejuízo para a CONTRATANTE;

7.1.3 - O produto ora adquirido deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega do produto, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento

7.1.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta dispensa, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 162 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal 14.133/21.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento

9.5 - - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 20 de maio de 2024.

PAULO RICARDO
DA
SILVA

Assinado de forma digital
por PAULO RICARDO DA

SILVA

Dados: 2024.05.21

15:11:31 -03'00'

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

RODRIGO AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
RODRIGO AUGUSTO
RODRIGUES
Dados: 2024.05.21 12:25:30 -03'00'

CONTRATADA: **Rodrigo Augusto Rodrigues - ME**
Rodrigo Augusto Rodrigues

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcela L. de G. Machado
CPF/MF: Escriturária
Mat. [REDACTED]


Nome: Brayan A. Klapper Paulino
CPF/MF: Comprador
Mat. [REDACTED]

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

masn: 410C/2/75a13540002030/00/1e0059431040e/113019100/3005ee0041035e0

Data da validação: 22/05/2024 11:30:21 GMT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES

CPF: [REDACTED]

Nº de série de certificado emitente: 0x11de23081064e40c

Data da assinatura: 21/05/2024 15:25:30 GMT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULO RICARDO DA SILVA

CPF: [REDACTED]

Nº de série de certificado emitente: 0x29742105265a6377

Data da assinatura: 21/05/2024 18:11:31 GMT

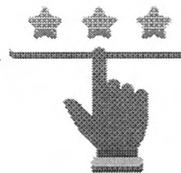
Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

